



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Ana Vieira Pinheiro		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Ana Vieira Pinheiro, de Icó, homologa o seu regimento e aprova os cursos que oferta para jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, com as metodologias presencial e semipresencial, até 31.12.2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05475763-0	PARECER: 0044/2007	APROVADO: 14.03.2007

I – RELATÓRIO

Criado pelo Decreto nº 27.172/2003, o Centro de Educação de Jovens e Adultos Ana Vieira Pinheiro, estadual, com sede na cidade de Icó, vem, desde então, funcionando irregularmente, só ingressando neste Conselho com o pedido de credenciamento em março de 2006.

Pela análise do processo esta relatora ficou estarrecida e preocupada com a qualidade do ensino ofertado por essa instituição pública, inclusive pelos níveis de competências e habilidades adquiridos pelos alunos por ela certificados.

Ocorre que o corpo docente apresentado a este Conselho, no processo, era, quase na totalidade, inadequado sem a habilitação suficiente e legal para atuar no curso e com as disciplinas devidas. De um total de 38 professores – 49 funções docentes – 32 lecionavam com autorização temporária e, o que é mais grave, concedida pelo CREDE – 17, de Icó, sem a devida obediência às normas que regem atos de tal natureza.

Diante de tantos desmandos, o pedido foi indeferido por força do Parecer nº 0044/2007, deste Colegiado.

Com o ofício nº 29/2007, o diretor Francisco Rener da Silva solicita reconsideração daquele Parecer alegando ter solucionado a questão das habilitações docentes para o ano de 2007.

Para fundamentar a análise fez constar do processo original: D.O.E. de publicação do decreto de criação; ficha de identificação indicando que o diretor, Francisco Rener da Silva, é habilitado em Pedagogia e que a secretária, Francisca Hilderlândia Leandro de Menezes de Oliveira, tem registro nº 8067/2001-SEDUC; conta com Sandra Rolim de Araújo na função de coordenadora pedagógica; que possuía, em 2006, 987 alunos assim distribuídos: 196 na EJA fundamental presencial, 141 na EJA fundamental semipresencial, 141 na EJA fundamental semipresencial, 153 na EJA médio presencial e 497 na EJA médio semipresencial; que possui secretaria e não diretoria, laboratório de informática, sala de multimeios, entre outros recursos; declarações de segurança e salubridade; alvará de funcionamento; D.O., de 30.03.2005, com nomeação do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0044/2007

diretor; seus documentos particulares, inclusive fotocópia do Diploma em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, declaração de três anos de experiência no magistério; certificados de “nada consta”; comprovantes da habilitação do corpo docente denotando que de 24 professores em sala de aula, sete ainda são amparados pela autorização temporária, proposta curricular do CEJA seguindo o padrão adotado pela SEDUC; plano de ação do centro de multimeios; relação do acervo bibliográfico que consta de um total de 286 títulos; comprovante da entrega do censo 2005; fotografias internas e de fachada do prédio; descrição das melhorias obtidas, croqui de localização do imóvel; planta baixa, relações do material de escrituração escolar; do mobiliário e equipamentos; de material didático; relação nominal do corpo docente com as respectivas habilitações, e disciplinas/níveis/ turmas que assumem; mapas curriculares de cada segmento; declaração da supervisora do Núcleo Regional de Articulação e Gestão do CREDE-17, Cícera de Melo Nogueira, citando as boas condições de funcionamento do CEJA tanto no aspecto físico, quanto nos instrumentos de gestão, elaborados conforme as exigências deste Colegiado; cópia do livro de matrícula – 38 páginas – com relação nominal dos alunos, por turma e regimento atualizado à luz da Resolução nº 395/2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apreciada guarda obediência às determinações das Resoluções nºs 372/2002, 389/2004 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Somos pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Ana Vieira Pinheiro, de Icó, pela aprovação dos cursos que oferta e pela homologação de seu regimento.

Este ato terá validade até 31.12.2009.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0044/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE